



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

Dispõe sobre o processo de normas para distribuição de aulas e/ou turmas aos professores do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, professores da Educação Infantil e professores de Educação Física, para o ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Mauá da Serra - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar normas para a distribuição de aula e/ou turmas aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação. A distribuição de aula e/ou turmas aos professores, para o ano letivo de 2025, deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios definidos nesta Instrução Normativa.

Instrui:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura , por meio de sua Secretária Municipal, regulamentar a distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de letivo de 2025.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas nas Instituições de Ensino aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério, obedecerá a ordem da Tabela de Classificação Geral do Magistério, que fixa em ordem decrescente a posição de cada professor.

Art 3º A Tabela de Classificação Geral do Magistério constando a ordem de classificação dos professores será publicado no site oficial do município e divulgado nos grupos de WhatsApp dos professores e Secretaria Municipal de Educação e Cultura , com antecedência ao dia marcado para a distribuição das aulas e / ou turmas, que segue em anexo a esta instrução normativa.

Parágrafo Único: A distribuição de aulas e / ou turmas ocorrerá no dia 03 de Fevereiro de 2025, às 8 horas, na Escola Municipal Yukio Uemura.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A Tabela de Classificação Geral do Magistério, segue o critério estabelecido em ordem de prioridade e as aulas e/ou turmas serão atribuídas aos professores, respeitando a seguinte ordem de classificação:

I - Maior tempo de serviço na rede de ensino municipal, considerando a data da nomeação no cargo que o mesmo professor assumiu neste município, sendo contabilizado o tempo ininterrupto ou não dos serviços prestados no magistério na rede de ensino.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

II - Havendo empate entre dois ou mais professores na contagem do tempo de serviço, será atribuído como critérios de desempate a maior titulação, sendo considerado a data de expedição do diploma ou certificado mais antigo, conforme segue:

- a) Doutorado;
- b) Mestrado;
- c) Pós-graduação;
- d) Graduação.

III - Permanecendo empate entre dois ou mais professores, o critério de desempate será pela maior idade, priorizando a data de nascimento.

IV - Permanecendo ainda o empate, o novo critério de desempate será pela maior número de filhos e persistindo o empate será por meio de sorteio.

Art. 5º A comprovação de conclusão de curso de Graduação, Pós- Graduação e Mestrado, computado para a Tabela de Classificação Geral do Magistério será considerado o Diploma, Certificado ou Histórico Escolar, mesmo que o profissional esteja em estágio probatório.

Art. 6º Somente será considerado 01 (um) curso de Mestrado, Pós-Graduação e uma Graduação para ser computado na ordenação da Tabela de Classificação Geral do Magistério.

Parágrafo Único A contagem do tempo de serviço será computado até **31/12/2024**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os professores que usufruírem de licença e/ou licença sem vencimento, ou seja, o tempo de serviço que estiverem afastados da docência, não será computado na contagem do tempo de serviço para a classificação na distribuição de aulas, como previsto no artigo 45 que interrompe o interstício para a promoção quando cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas à Educação Básica.

Art. 8º Os professores detentores de 2 padrões, ou seja, com carga horária de 20 horas em cada um, obtido através de concursos públicos distintos será computado o tempo de serviço a partir da admissão de cada um dos concursos , assim sendo aparecerá em posições diferentes na Tabela de Classificação Geral do Magistério

Art. 9º Troca de turmas, escola e período entre professores, após a distribuição de aulas, só será permitida com aprovação da Secretária Municipal de Educação e ambos os requerentes devem apresentar justificativa.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Art. 10º Os professores detentores de dois padrões distintos de cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais cada um, deverão assumir o 1º (primeiro) padrão no período da manhã e o 2º (segundo) padrão no período da tarde .

Art. 11º Na hipótese de o professor estar impossibilitado de participar presencial da sessão pública de distribuição de aulas, este poderá ser representado por procurador, devidamente qualificado por meio de procuração original, redigida em papel comum, acompanhada de documento de identidade do signatário onde conste sua assinatura, conforme previsto na legislação vigente.

DA HORA ATIVIDADE

Art.12º Para a distribuição de aulas aos professores em efetivo exercício de docência, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica, serão atribuídas (13) treze horas em sala de aula e 7 (sete) Horas-Atividade, aos que detém 40 (quarenta) horas semanais, serão atribuídas 26 (vinte e seis) horas semanais em sala de aula e 14 (catorze) Horas-Atividade.

Art.13º A hora-atividade destina-se ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, será cumprida integralmente no mesmo local e horário de trabalho.

Art.14º O controle do efetivo cumprimento da hora-atividade é de responsabilidade da Coordenação Pedagógica, do Gestor de cada estabelecimento de ensino e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15º As turmas do Ensino Fundamental, modalidade de Educação Especial, que incluem Sala de Recurso Multifuncional (SRM) e Centro de Ensino para Transtorno do Espectro Autista (CETEA), não estarão a disposição do processo de distribuição de aulas/turmas, visto que as turmas já foram lotadas pela Secretaria de Educação.

Art.16º Os professores que assumiram a Sala de Recurso Multifuncional (SRM), sobrando aulas vagas também assumirão o reforço escolar.

Art.17º Os professores que tiverem interesse em protocolar recurso para rever a ordem da classificação, deverão fazê-lo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura , através de formulário padrão, conforme modelo anexo a presente instrução normativa, com no mínimo 6 horas de antecedência ao dia marcado para a distribuição.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Art.18º Os professores que necessitar protocolar recurso para rever sua colocação, quando a mesma estiver sujeita a equívoco, deverá apresentar documentação comprobatório.

Art.19º Ao final do processo de distribuição e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria de Educação e Cultura para realocação.

Art.20º O professor com extensão de carga horária não será aceito mais de 7 atestados médicos no período de 45 dias, caso ocorra o professor será exonerado da extensão.

Art.21º As aulas e/ ou turmas projetadas para o ano de 2025, será divulgado a todos os profissionais do magistério com antecedência ao dia marcado para distribuição das mesmas

Art.22º. O profissional ocupante do cargo efetivo de professor no município de Mauá da Serra que se encontra em permuta em outro município e exercendo outras funções (diretor de escola), não será computado a titulação (certificado ou diploma ou pós-graduação- Stricto Sensu), na classificação da distribuição de aula, visto que não está em efetivo trabalho de docência em sala de aula.Como também não será computado o tempo de serviço, visto não estar em efetivo trabalho no município.

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)

Art.23º Os profissionais que escolherem as turmas da Educação Infantil nos Centros de Educação Infantil Criança Esperança e Sementinhas de Vida, Infantil 0 , Infantil 01, Infantil 02 e Infantil 03 e for detentor de 1 (um) padrão de 20 horas terá sua carga horária ampliada para mais 20h na mesma turma.

Art.24º O professor possuidor de 2 (dois) padrões distintos de 20 (vinte) horas cada, se escolher as turmas integrais no centro de Educação Infantil, permanecerá com os dois padrões fixados na mesma turma, independente da colocação na Tabela de Distribuição de aulas .

Parágrafo Único- A ação pretendida de alocação de um único profissional com carga horária de 40 h nas turmas de educação integral, visa a melhoria do rendimento de aprendizagem e acompanhamento do desenvolvimento do aluno.

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES EM UNIDADE ESCOLAR DE PERÍODO INTEGRAL ESCOLA MUNICIPAL SANDRA MARIA

Art.25º Os profissionais que escolherem as turmas do Pré 4 anos, Pré 5 anos,



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

1º ano e 2º ano, da Escola Municipal Professora Sandra Maria Alves Pereira da Fonseca, e for detentor de 1 (um) padrão de 20 horas terá sua carga horária ampliada para mais 20h na mesma turma.

Art.26º O professor possuidor de 2 (dois) padrões distintos de 20 (vinte) horas cada, se escolher as turmas integrais da escola de período integral, permanecerá com os dois padrões fixados na mesma turma, independente da colocação na Tabela de Distribuição de aulas .

Parágrafo Único - A ação pretendida de alocação de um único profissional com carga horária de 40 h nas turmas de educação integral, visa a melhoria do rendimento de aprendizagem e acompanhamento do desenvolvimento do aluno.

Art. 27º Todos os professores assinarão lista de presença com registro das aulas e / ou turmas que escolheram para o ano letivo de 2025.

Art.28º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 29º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a 17/2023.

Mauá da Serra, 27 de Janeiro de 2025.

Elaine Delecrod da Rocha
CPF:859-07
Portaria 012/2025
Secretária Municipal de Educação, e Cultura



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

RECURSO

Eu,....., Brasileiro(a), professor(a), efetivo(a) no Município de Mauá da Serra - PR, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº....., portador (a) da cédula de identidade (RG) sob nº....., classificado para a distribuição de aulas para o ano letivo de 2024 na ordem da colocação:, venho através do presente recurso solicitar a revisão, devido ao motivo de:

.....
.....
.....
.....
.....

Conforme consta nos documentos em anexo:

- () I – Comprovação documental da data da nomeação do cargo, neste município;
- () II – Comprovante documental de maior titulação, graduação, especialização (pós-graduação);
- III () – Documento que comprove sua data de nascimento.

Sem mais nada para o momento e por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente recurso.

Mauá da Serra de..... de 2025

Assinatura do Professor(a)

Nome de quem recebeu o recurso_____

Ass_____

Data:_____ de _____ de 2025